

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO Nº 03357/10.
PLE Nº 33/10.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame prévio desta Procuradoria o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que extingue e cria cargos de provimento efetivo na Administração Centralizada, constantes da Lei nº 6.309/88, e dá outras providências.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I).

A Lei Orgânica, por sua vez, determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local (artigo 9º, incisos II e III).

A par disso, no artigo 94, incisos IV e VII, declara a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a estrutura e a organização da administração pública.

A matéria objeto da proposição, infere-se do exposto, se insere no âmbito de competência deste Legislativo, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à deliberação superior.

Em 13 de setembro de 2.010.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-OAB/RS 18.594

À Diretoria Legislativa, com o parecer prévio desta Procuradoria, para os devidos fins.

Em 13/09/10.

**Marion Huf Marrone Alimena
Procuradora-Geral
OAB/RS 12.281**